

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 11/2010, que entre si celebram a União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a empresa **CONSÓRCIO CLARO AMERICEL**.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede nesta Capital, na Av. Deodoro da Fonseca, n.º 743, Tirol, Natal-RN, CEP: 59.020-600, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0025-80, neste ato representado por seu Coordenador de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSÓRCIO CLARO AMERICEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.685.903/0001-16, estabelecida na SCN, Quadra 03, Bloco A, Parte loja 02 Térreo, 2º e 9º pavimentos, Edifício Estação Telefônica Centro Norte, Brasília/DF, neste ato representada pelos seus Procuradores, Senhor **ALEXANDRE DE MELO SILVA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CI nº 18.890 CRA/MG, CPF nº 689.098.886-87, e Senhor **MATHEUS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, CI nº 73.139 OAB/MG, CPF nº 979.116.746-04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente Instrumento, e de conformidade com o disposto no processo nº MPF/PR/RN nº 1.28.000.001342/2010-91, referente à Ata de Registro de Preços nº 01/2010 – PGR/MPF, decorrente do Pregão nº 17/2010, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente da Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Aditivo ao Contrato nº 11/2010, referente à prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), tem por objeto:

- a) prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de **01/10/2012 a 30/09/2013**;
- b) reduzir o quantitativo anual da Assinatura dos Serviços de Dados *Blackberry* de 21 (vinte e um) para 06 (seis) acessos ano, mantendo o preço de R\$ 130,00 (cento e trinta reais);
- c) Incluir, no Item 3 da Cláusula Quarta, a opção *Blackberry* ou *IPHONE* como categoria 1;
- d) Incluir a "Assinatura dos Serviços de Dados – *IPHONE*" com 15 (quinze) acessos ano, ao preço de R\$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Com as alterações, o Valor Anual Estimado do contrato passará de R\$ 3.250,10 (três mil, duzentos e cinquenta reais e dez centavos) para R\$ 2.620,15 (dois mil, seiscentos e vinte reais e quinze centavos). Desta forma, o valor global passará a ser de R\$ 31.441,87 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Parágrafo único – A tabela abaixo discrimina os serviços alterados bem como seus respectivos valores:

Descrição dos Serviços	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Desconto	Valor com Desconto	Valor anual (R\$)
Assinatura de Serviço de Dados/Blackberry (uso ilimitado) (80 Acessos)	72	130,00	30%	91,00	6.552,00
Assinatura de Serviço de Dados/Iphone (uso ilimitado) (80 Acessos)	180	119,90	59,13%	49,00	8.820,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica: 33.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade 03062058142640001, constante do vigente Orçamento Geral da União, Lei nº 12.595, de 19/01/2012, para este fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura da despesa será reforçada a Nota de Empenho 2012NE000111, emitida no dia 16/02/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

Este Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 591 de 20/11/2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, a publicação do Extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, Parágrafos, condições e obrigações do Contrato Inicial que não colidirem com o disposto neste **TERMO ADITIVO**.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente documento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Natal (RN), 27 de setembro de 2012.


 Marcos César Cabral Galvão
 Coordenador de Administração
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 Marcos César Cabral Galvão – Coordenador de Administração

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte



CONSÓRCIO CLARO AMERICEL
Alexandre de Melo Silva



CONSÓRCIO CLARO AMERICEL
Matheus Perelra

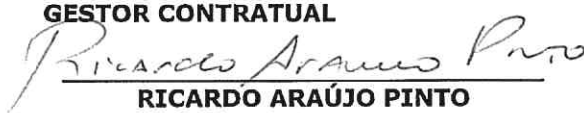
APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN
(Em cumprimento ao Inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do MPF)

Natal/RN, 27 de setembro de 2012.



FÁBIO NESI VENZON
Procurador-Chefe da PR/RN

GESTOR CONTRATUAL



RICARDO ARAÚJO PINTO
Matrícula MPF: 15.673

DANIELMANN CIEZARSKI
ADVOGADOS
JUL/11 3270ES
OAB/RJ 141725